



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

## LEI N.º 051/2.001.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### TÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Artigo 1º** - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Art. 206, inciso VI da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei Federal n.º 9394/96, será exercida na forma desta lei, obedecendo os seguintes preceitos:

- I - co-responsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão da escola;
- II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola mediante organização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade Escolar - CCE, do rigor na aplicação dos critérios democráticos para escolha do diretor de escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades escolares;
- III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- IV - eficiência no uso de recursos financeiros;

### TÍTULO II DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 2º** - A administração das unidades escolares com 250 (duzentos e cinquenta alunos) alunos ou mais, que compõem a rede municipal de ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - diretoria;
- II - órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar;

**Artigo 3º** - A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho da Comunidade Escolar - CCE, respeitadas as disposições legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 4º** - Os diretores de escolas públicas municipais com 250 (duzentos e cinqüenta) alunos ou mais, deverão ser indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta.

**Parágrafo Único** - Entende-se por comunidade escolar, para efeitos desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

**Artigo 5º** - Compete ao Diretor:

- I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o CCE, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
- III - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - submeter ao CCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- VII - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas-financeiras desenvolvidas na escola;
- IX - apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Artigo 6º** - O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 7º** - A vacância na função de diretor ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único** - O afastamento do diretor por período superior a 02(dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante, licença saúde família, implicará a vacância da função.

**Artigo 8º** - Ocorrendo a vacância da função de diretor, iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15(quinze) dias letivos.

**Parágrafo Único** - No caso do disposto neste Artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

**Artigo 9º** - Ocorrendo a vacância na função de diretor nos 6(seis) meses que antecedem o término do período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

**Parágrafo Único** - No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 10** - A destituição do diretor eleito somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituem ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional, previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal;

II - por descumprimento desta lei, nos que diz respeito às atribuições e responsabilidades;

**Parágrafo 1º** - O CCE mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros e o Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste Artigo.

**Parágrafo 2º** - O Secretário Municipal de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 11** - São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O CCE;
- III - O Conselho Fiscal.

**Artigo 12** - A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

**Artigo 13** - O CCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Artigo 14** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre.

**Artigo 15** - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

**Artigo 16** - Compete à Assembléia Geral:

- I - conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- III - avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do CCE;
- IV - definir o processo de escolha dos membros do CCE e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17** - O CCE é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato 02 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral.

**Artigo 18** - O CCE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16(dezesseis) membros. 50%(cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 19** - A eleição de seus membros deverá acontecer 30(trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 02(dois anos), com direito à reeleição de apenas um período.

**Artigo 20** - Os representantes do CCE serão eleitos em assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

**Artigo 21** - Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14(quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental.

**Artigo 22** - O presidente do CCE, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do CCE.

**Artigo 23** - O primeiro Conselho formado na escola tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60(sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em assembléia geral.

**Artigo 24** - O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

**Artigo 25** - Fica assegurada a eleição de 01(um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Artigo 26** - Ocorrerá a vacância do membro do CCE por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria morte.

**Parágrafo 1º** - O não comparecimento injustificado do membro do CCE a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 06(seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**Parágrafo 2º** - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do **Parágrafo 1º**, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do CCE, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia Geral assim o decidir.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 27** - A unidade escolar pública do município que for criada a partir da publicação desta lei, deverá formar um CCE.

**Artigo 28** - Compete ao CCE:

- I - eleger o presidente, bem como o Secretário e o Tesoureiro;
- II - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Projeto Político Pedagógico e demais processos de planejamento no âmbito da Comunidade Escolar;
- III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- IV - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V - participar da elaboração do Calendário Escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;
- VI - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- VII - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- VIII - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas na unidade escolar;
- IX - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;
- X - acompanhar, junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, a avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;
- XI - analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos e reformas no prédio escolar, acompanhando sua execução;
- XII - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente, quando a fonte de recursos for de natureza pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**XIII** - deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não-governamentais;

**XIV** - divulgar semestralmente as atividades realizadas pelo CCE;

**XV** - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

**XVI** - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

**XVII** - deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

**XVIII** - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

**XIX** - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição do diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

**XX** - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal e à Prefeitura Municipal;

b) quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

#### **Artigo 29 - Compete ao Presidente:**

**I** - representar o CCE em juízo e fora dele;

**II** - convocar a Assembléia Geral e as reuniões do CCE e o Conselho Fiscal;

**III** - presidir a Assembléia Geral e as reuniões do CCE;

**IV** - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro e o Diretor da Escola.

#### **Artigo 30 - Compete ao Secretário:**

**I** - Auxiliar o Presidente em suas funções;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

II - preparar o expediente do CCE;

III - organizar o relatório anual do CCE;

IV - secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do CCE;

V- manter em dia os registros;

**Artigo 31** - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar a receita da unidade escolar;

II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de contas,

III - apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao CCE;

IV - efetuar pagamentos autorizados pelo CCE;

V - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CCE;

VI - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

**Artigo 32** - O CCE reunir-se á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Artigo 33** - As deliberações do CCE serão tomadas por maioria dos votos.

**Artigo34** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Parágrafo Único:** É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo de maior de 21 (vinte e um) anos.

**Artigo 36** - compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

III - apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV - convocar a Assembléia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação;

**Artigo 37** - Os membros do CCE e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

### **TÍTULO III DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Artigo 38** - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

**Artigo 39** - Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

**Artigo 40** - O repasse de recursos financeiros das unidades escolares que visa ao funcionamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado pela Prefeitura Municipal e repassado bimestralmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Parágrafo Único:** Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o P.D.E.

**Artigo 41** - Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo Presidente, Tesoureiro e Diretor da escola.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer caso, será permitida a existência, em baixa, de numerário em espécie, até o limite de 01(um) salário mínimo, para atender as despesas do pronto pagamento.

**Artigo 42** - As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo CCE, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 43** - A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de reforma e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógicas, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

**Artigo 44** - É vedado ao CCE:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público, sem autorização da Prefeitura Municipal;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

**Artigo 45** - É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de freqüentar a escola ou que fira o direito de acesso ou permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 46** - É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da Comunidade escolar a qualquer título.

**Artigo 47** - Pela indevida aplicação dos recursos responderão solidariamente os membros do conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Artigo 48** - A aquisição de personalidade jurídica pelo CCE tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

#### **TÍTULO IV DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Artigo 49** - A autonomia da gestão pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

**Artigo 50** - A autonomia da gestão das unidades escolares será assegurada pela definição no P.D.E. de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

#### **TÍTULO V DA ESCOLHA PARA DIRETORES DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Artigo 51** - Os critérios para escolha de diretores tem como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**Artigo 52** - A seleção de profissional para provimento do cargo em comissão de diretor de escola públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em duas etapas:

I - 1ª etapa - constará de ciclos de estudos;

II - 2ª etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

- b) estratégias para preservação do patrimônio público;
- c) estratégias para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

**Parágrafo 1º** - Serão considerados aptos, na primeira etapa, os candidatos com 100% (cem por cento) de frequência:

**Parágrafo 2º** - A segunda etapa do processo deverá realizar-se nas escolas municipais em data a ser fixada pelo Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 53** - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral em data e local marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado.

**Artigo 54** - Para participar do processo de que trata esta lei, o candidato integrante do Quadro do Magistério Municipal deve:

**I** - ser ocupante de cargo de professor efetivo ou estável do Quadro do Magistério Municipal;

**II** - ter no mínimo dois anos de exercício ininterruptos até a data da inscrição, prestados na escola que pretende dirigir;

**III** - ser habilitado em nível de licenciatura plena;

**IV** - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretária Municipal de Educação, sob orientação da Secretaria de Estado de Educação.

**Artigo 55** - Caso não haja candidato com 02(dois) anos de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 01(um) ano na unidade escolar ou 02 (dois) anos em qualquer escola pública no município.

**Artigo 56** - Na unidade escolar onde inexistir candidato com habilitação em nível superior, poderá inscrever-se o profissional que esteja cursando uma Licenciatura ou ainda com habilitação em nível de 2º Grau Magistério.

**Parágrafo Único** : O candidato poderá concorrer à Direção de apenas 01(uma) escola.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo. 57** - É vedada a participação no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício de função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto à Prefeitura Municipal, ao Fundo Estadual de Educação;

V - esteja sob licenças contínuas;

**Artigo 58** - Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembléia Geral da Comunidade, convocada pelo dirigente da escola.

**Parágrafo 1º** - Devem compor a comissão um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - representante dos professores;

II - representante dos funcionários da escola;

III- representante dos pais;

IV- representante dos alunos maiores de 14(quatorze) anos.

**Parágrafo 2º** - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos em data, hora e local amplamente divulgados.

**Parágrafo 3º** - A comissão de seleção, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

**Parágrafo 4º** - O membro da comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e o parecer da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 5º** - Não poderá compor a comissão:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge ou parente até segundo grau;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

II - o servidor em exercício no cargo de diretor.

**Parágrafo 6º** - O Diretor da escola deverá colocar à disposição da comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Artigo 59** - A comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III - analisar juntamente com o Secretário Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar Assembléia Geral para a exposição de proposta de trabalho de candidato à comunidade escolar;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após os quais proceder a incineração;

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação em 24 (vinte e quatro) horas;

**Artigo 60** - A Assembléia a que se refere o artigo 59, inciso IV, deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

possível de interessados na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado, tanto no interior da escola como na comunidade.

**Artigo 61** - Na Assembléia Geral, deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

**Artigo 62** - É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da escola;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VI - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo estadual e municipal;

**Artigo 63** - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão o candidato que praticar quaisquer dos atos do Art. 62 desta Lei, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

**Parágrafo Único** - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

**Artigo 64** - Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na escola;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12(doze) anos de idade e estejam cursando a 5ª série ou 3ª fase do II Ciclo;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18(dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Parágrafo 1º** - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento;

**Parágrafo 2º** - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.

**Artigo 65** - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade(Carteira de Identidade ou outros).

**Artigo 66** - Não é permitido voto por procuração.

**Artigo 67** - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

**Artigo 68** - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

**Artigo 69** - Poderão permanecer no recinto destinado à Mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

**Artigo 70** - Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

**Artigo 71** - Cada mesa será composta por no mínimo 03(três) e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

**Parágrafo Único** - Não podem integrar a Mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

**Artigo 72** - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

**Parágrafo Único** - O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

**Artigo 73** - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 74** - O secretário da mesa deverá lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros.

**Artigo 75** - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da Mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

**Artigo 76** - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

**Parágrafo 1º** - Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CCE para decisão cabível.

**Parágrafo 2º** - Caso o CCE se julgue incompetente, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo 3º** - Antes da abertura da urna, a Mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

**Artigo 77** - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 76.

**Artigo 78** - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

**Artigo 79** - Serão nulos os votos:

**I** - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

**II** - que indiquem mais de um candidato;

**III** - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

**IV** - dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo, conforme o Artigo 52 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 80** - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da Mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

- I - verificar toda a documentação;
- II - decidir eventuais irregularidades;
- III - divulgar o resultado final da votação.

**Parágrafo Único** - Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art. 86 desta Lei.

**Artigo 81** - No momento de transmissão de cargo ao Diretor selecionado pela comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

**Artigo 82** - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade em Assembléia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

**Parágrafo Único** - A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

**Artigo 83** - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito, no processo seletivo ou classificado nos termos do Art. 52 e 53 e seus respectivos parágrafos, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Artigo 84** - Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor será facultado dirigir representação à Comissão, conforme Artigo 59, inciso VIII.

**Artigo 86** - Das decisões da Comissão, cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O prazo para interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável à representação.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 87** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 86, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo em comissão.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 88** - Na eleição a realizar-se no ano em curso, poderão candidatar-se professores que tenham sido aprovados no Concurso Público Municipal realizado em 19-08-2001 e que atendam os demais requisitos constantes nos Artigos 54, 55 e 56 desta Lei.

**Artigo 89** - A partir da entrada em vigor desta Lei, as Associações de Pais e Mestres - A.P.Ms. passarão a denominar-se Conselhos da Comunidade Escolar - C.C.E. e terão prazo de 30(trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

**Artigo 90** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 91** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena,  
Estado de Mato Grosso em, 05 de Novembro de 2.001.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/11/01 à 30/11/01.